Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Vereador Peter Alexandre Kneubuehler

Câmara Municipal de São Bento do Sul
DJ

INDICAÇÃO Nº 850 /2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve requer após tramitação regimental o envio deste expediente ao Prefeito Municipal, Sr. Magno Bollmann sugerindo:

- A regulamentação de pavimentação de ruas públicas com lajotas em regime de mutirão com adesão de 100% dos moradores lindeiros.

Justificativa: Esta sugestão está sendo apresentada por este vereador ao executivo municipal para a regulamentação da modalidade de pavimentação de ruas públicas com lajotas em regime de mutirão. Acompanha esta indicação uma projeto de lei elaborado por este vereador para análise e viabilidade.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 02/10/17
Horas: 18:31
Visto: 8/10/17 Simone

Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº /

AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS PÚBLICAS COM LAJOTAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, POR INTERESSADOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a pavimentação de ruas públicas com lajotas, em regime de mutirão, por interessados e Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo Único: Nenhuma obra no regime de mutirão será negociada sem o parecer prévio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2° Para possibilitar o regime de mutirão com a colaboração do Município de São Bento do Sul, os interessados deverão firmar acordo para a pavimentação de vias públicas com lajotas, via forma do modelo padrão anexo que é parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de outubro de 2017.

Magno Bollmann
Prefeito Municipal

Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador PP

Câmara Municipal de São Bento do Sul 03

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM LAJOTAS NA CIDADE DE SÃO BENTO DO SUL, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E OS MORADORES DA RUA.....

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de....., o Município de São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na rua Jorge Lacerda, nº 97, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente Município e os moradores da rua, ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na execução de pavimentação na rua....., que será realizada pelos seus moradores, em regime de mutirão, com a colaboração do MUNICÍPIO. Somente com a adesão de 100% dos moradores lindeiros poderá ser viabilizado o mutirão.

SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 – Executar o preparo do leito da rua;

2- Fornecer a areia necessária à pavimentação;

3 –Colocar as caixas coletoras de água pluviais (boca de lobo);

4- Exercer fiscalização, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre os serviços de pavimentação, se executados pelos próprios moradores ou por calceteiros contratados;

5 – Efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, ou seja, planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua.

8- Escolhida a empreiteira pelos moradores, o Município liberará a obra, e a empresa somente fará a cobrança da obra quando houver coincidência de prazos de execução entre o planejamento da secretaria de obras e a programação apresentada pela empreiteira para o início da obra.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES DA RUA....

1 – Adquirir os seguintes materiais:

1.1 Lajotas;

1.2 Meio-fio;

1.3 Os materiais mencionados nos itens 1.1 e 1.2 poderão ser fabricados pelos próprios moradores, devendo ser submetidos à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que deverá exigir o teste de resistência de material.

1.4 Executar, em regime de mutirão os serviços de pavimentação da rua.....

1.5 Se for do seu interesse, os moradores poderão contratar, às suas expensas os serviços de calceteiros para a realização da pavimentação, sempre sobre o controle e fiscalização do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

QUARTA: DA MANUTENÇÃO

1 – Incumbe aos moradores providenciar as correções de eventuais defeitos constantes durante os primeiros seis (6) meses, após o término do mutirão, bem como incumbir-lhes-á a manutenção da pavimentação dentro do prazo mencionado.
2 – Findo o prazo estabelecido no item anterior, o Município ficará responsável pela manutenção e por qualquer reparos que se fizerem necessários para que a pavimentação se mantenha em perfeitas condições de conservação.

QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo terá início da data da sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

SEXTA: DA RESCISÃO

O Município poderá, a qualquer tempo rescindir o presente termo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

SÉTIMA : DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro desta Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Bento do Sul,/...../.....